



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº0500.5/2019

"Institui a Semana DETOX DIGITAL CATARINENSE, com o objetivo de conscientização e prevenção para desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Autor:Deputado Kennedy Nunes

Relatora: Deputada Ana Campagnolo

I –RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, que visa instituir a Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a necessidade desse promover um período de desintoxicação dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Da Justificação ao texto proposto (fls. 04/05), extrai-se:

O presente projeto de lei não tem o condão de estigmatizar ou impedir o acesso as plataformas digitais de tecnologia e informação, reconhecemos que essas ferramentas auxiliam ao desenvolvimento humano, proporcionam experiências profissionais e pessoais, mas o objetivo é garantir que os riscos e prejuízos para a dignidade da pessoa humana, sejam adequadamente prevenidos.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de dezembro de 2019 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, na qual fui designada relatora, na forma regimental.

Preliminarmente, solicitei diligenciamento à Casa Civil (CC), para que encaminhasse aos autos manifestação da Secretaria de Estado da Saúde (SES), da Secretaria de Desenvolvimento Social (SDS), da Secretaria de Estado da Educação (SED) e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE), sobre a matéria.



Em resposta à diligência instada por esta Comissão, a PGE, por meio do Parecer nº 120/20 (fls. 13/20) e a SDS (Parecer nº 087/20, fls. 25/28), manifestaram favoravelmente acerca da matéria em evidência.

Por sua vez, a Comissão Médica Estadual de Regulação da SES, em fls. 30/33, assim se pronunciou:

A proposta, corrente Assembleia Legislativa na catarinense de institui uma simbólica Semana Detox Digital Catarinense, com o objetivo de conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital foi analisada pela Secretaria de Estado da Saúde, sob uma perspectiva técnica, científica, legal e constitucional.

Em primeiro lugar, tem-se que dizer que a avaliação foi favorável à realização da Semana.

Em segundo lugar, para manter a qualidade técnica da realização, sugere-se que, mesmo mantendo o nome fantasia de Semana Detox Digital Catarinense, o subtítulo não deveria usar a expressão leiga "desintoxicação dos efeitos". Bastaria dizer que o objetivo seria o de "conscientização e prevenção sobre os efeitos do mau uso do meio ambiente digital".

Em terceiro lugar, a Saúde Pública pode contribuir observando que o uso inadequado dos aparelhos digitais pode gerar esta dependência pode se tornar uma porta de entrada para outros problemas na vida.

[...]

(sublinhei)

Por outro lado, a Consultoria Jurídica da SES, em fls. (34/36), se manifestou contrária à matéria sob o ponto de vista jurídico, entendendo que “há vício de origem, já que o projeto vai de encontro ao disposto no artigo 32, c/c os artigos 50, § 2º, III e 71, II, todos da Constituição Estadual”. (sublinhei)

Por sua vez, a SED, até a presente data, não se pronunciou quanto ao diligenciamento proposto.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, inicialmente no tocante à constitucionalidade sob o aspecto formal, anoto que a matéria sob



apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, ou seja, projeto de lei ordinária, vez que se mostra legítima a sua apresentação por Parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no art. 50 da Constituição do Estado.

Entretanto, no que tange aos aspectos de legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, constatei a necessidade de apresentar emenda substitutiva global, com o fito de:

(1) adequar o texto da proposta às sugestões apresentadas pela Comissão Médica Estadual de Regulação da SES, trazidas aos autos por meio do Parecer em fls. 30/33, sintetizadas acima, para adequar a proposição à linguagem técnico-científica; e

(2) atender às regras estabelecidas pela Lei nº 17.335, de 2017, que “Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para instituir a semana estadual de conscientização e prevenção dos efeitos do mau uso do meio ambiente digital.

Nesse sentido, promovi as adequações necessárias, as quais apresento, em anexo, na forma de Emenda Substitutiva Global.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0500.5/2019, com fundamento na inteligência combinada dos arts. 144, I, 145. caput, 209, I, 210, II, do Regimento Interno, **nos termos da Emenda Substitutiva Global que ora apresento**, reservada a análise de mérito da proposição, em face do interesse público, à Comissão de Saúde, para tanto designada pelo 1º Secretário, à fl. 02 dos autos.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0500.5/2019

O Projeto de Lei nº 0500.5/2019 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI

Altera o Anexo II da Lei nº 17.335, de 2017, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre a instituição de datas e festividades alusivas no âmbito do Estado de Santa Catarina, para instituir a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital.

Art. 1º Fica instituída, em Santa Catarina, a Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de outubro, que corresponde ao Dia Mundial da Saúde Mental.

Art. 2º Os eventos, campanhas e demais atividades voltadas ao tema a que se refere o art. 1º serão realizados pelo poder público estadual, mediante oportunidade e conveniência, preferencialmente, por meio de parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º O Anexo II da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora



“ANEXO ÚNICO
(Altera o Anexo Único da Lei nº 17.335, de 30 de novembro de 2017)

‘ANEXO ÚNICO

SEMANAS ALUSIVAS

.....		
SEMANA	OUTUBRO	LEI ORIGINAL Nº
Semana que compreender o dia 10	Semana Estadual de Conscientização e Prevenção dos Efeitos do Mau Uso do Meio Ambiente Digital.	
.....		

(NR)”

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo
Relatora